

DECRETO Nº 20.819, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transição governamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a transição governamental, para propiciar que o candidato eleito para Prefeito Municipal receba todos os dados e informações necessários ao exercício do cargo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. O processo de transição regulamentado pelo presente Decreto objetiva o repasse das informações e documentos relativos às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços, às contas públicas do governo municipal, aos programas, projetos e ações e outros assuntos que requeiram adoção de providências.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II – transparência da gestão pública;
- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia do interesse público; e
- VI – boa-fé e exequoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º O coordenador da transição governamental, designado pelo Chefe do Executivo, organizará os trabalhos.

Parágrafo único. O candidato eleito, querendo, indicará sua equipe de transição.

Art. 4º A transição iniciará com seminários de cada Secretaria e demais órgãos municipais realizados no auditório da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão (SMPG), respeitando a capacidade permitida devido às restrições impostas pelo novo Coronavírus (COVID-19), com transmissão *on-line*, aberta à imprensa e aos cidadãos, com a participação remota dos trabalhos de outros participantes, se necessário.

§ 1º As demais reuniões, documentos, agendamentos, informações e dados demandados pela transição governamental, serão dirigidas e organizadas pelo coordenador indicado no art. 3º deste Decreto.

§ 2º O coordenador indicado no art. 3º deste Decreto requisitará a designação dos servidores para atuarem no período de transição e as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º À equipe de transição serão reservadas as dependências e instalações do Município localizadas na Travessa Leonardo Truda, nº 98 – 4º andar, para a transição governamental.

Art. 6º Durante todas as atividades de transição deverão ser observados os protocolos de higiene e segurança para prevenção contra o COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procuradora-Geral do Município.